

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os *autographos responsabilizados*, sem o que não serão publicados; do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SEXTA-FEIRA 7 DE OUTUBRO DE 1881.

NUMERO 702

## PARTE OFFICIAL

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO N. 8213.—DE 13 DE AGOSTO DE 1881.

Regula a execução da Lei n. 3029 de 9 de janeiro do corrente anno que reformou a legislação eleitoral.

(Continuação do n. 701.)

#### Da eleição de Senadores.

Art. 152. A eleição de senador continúa a ser feita por provincia, mas sempre em lista triplice, ainda quanto tenham de ser preenchidos dous ou mais logares: nesta hypothese proceder-se-ha á segunda eleição logo depois da escolha do senador em virtude da primeira, e assim por diante.

Para esta eleição a provincia do Rio de Janeiro e o municipio da côrte continuam a formar uma só circumscripção eleitoral.

Art. 153. O governo, na côrte e provincia do Rio de Janeiro, e os presidentes nas outras provincias, designarão dia para a eleição, devendo proceder-se a esta dentro do prazo de tres mezes. Este prazo será contado:

No caso de morte do senador, do dia em que na côrte o governo, e nas provincias o presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem comunicação desta, feita ao governo pelo presidente do senado, ou ao presidente da respectiva provincia pelo governo ou pelo presidente do senado. As comunicações aos presidentes da provincia serão dirigidas pelo correio sob registro; No caso de augmento do numero de senadores, do dia da publicação da respectiva lei na côrte, ou na provincia a que se referir.

Art. 154. Cada eleitor votará em tres nomes, constituindo a lista triplice os tres cidadãos que maior numero de votos obtiverem.

Art. 155. A apuração geral das authenticas das assembleas eleitoraes e a formação da lista triplice serão feitas pela camara municipal da corte, quanto ás eleições desta e da provincia do Rio de Janeiro, e pelas as camaras das capitães das outras provincias, quanto ás eleições nellas feitas.

§ 1.º A estes actos se procederá dentro do prazo de 60 dias, contados do em que se houver feito a eleição.

No caso de não terem sido recebidas todas as authenticas até ao 40.º dia, a camara municipal solicitará do governo na côrte, ou do presidente nas provincias, as providencias necessarias para lhe serem presentes as que faltarem.

E' applicavel a este caso a disposição do § 2.º do art. 176.

Qualquer que seja, entretanto o numero das authenticas recebidas, a apuração se fará até ao fim do referido prazo de 60 dias.

§ 2.º O dia e a hora em que se tiver de proceder á apuração das authenticas serão annunciados com a antecedencia pelo me-

nos, de tres dias, por editaes affixados em logares publicos, e, sendo possivel pela imprensa.

Art. 156. Devem intervir nos actos de que trata o artigo antecedente ainda os vereadores que se não acharem em exercicio ou estiverem suspensos por acto do governo, ou por pronuncia em crime de responsabilidade.

São applicaveis aos vereadores, e aos supplentes que os substituirem, as disposições dos arts. 118, 120 e 121 deste regulamento.

Art. 157. No dia aprasado e annunciado a camara municipal, reunida as 9 horas da manhã, procederá aos actos de que trata o art. 155.

O respectivo presidente com toda a publicidade, verificando acharem-se intactos os officios que contiverem as authenticas, os abrirá e mandará contar as mesmas authenticas, devendo ser escripto na acta o numero das recebidas.

Em seguida se procederá á apuração das authenticas com os vereadores presentes, pelo mesmo modo por que é feita á apuração dos votos pelas mesas eleitoraes.

Art. 158. Quando, por falta ou impedimento de alguns vereadores, não for possivel celebrar sessão no dia aprasado e annunciado, o presidente da camara convocará e juramentará supplentes afim de não ser por tal motivo adiado o acto da apuração. Si esta providencia for impraticavel, poderá elle transferir o acto para o dia immediato, publicando-se tudo por editaes, e sendo possivel, pela imprensa.

Art. 159. Na apuração a camara municipal se limitará a sommar os votos mencionados nas differente authenticas, attendendo somente ás das eleições feitas perante mesas organisadas de conformidade com as disposições da secção 1.º deste capítulo.

§ 1.º Na acta da apuração geral se fará especifica a declaração das authenticas que, de conformidade com a disposição deste art., tiverem de ser apuradas, e bem assim, dos nomes dos cidadãos que constar dellas terem sido votados, e do numero de voto de cada um.

§ 2.º Na apuração os votos que segundo as authenticas, tiverem sido tomados em separado pelas mesas eleitoraes não serão sommados, mais especificadamente mencionados na acta da apuração geral.

Art. 160. Fimda a apuração, o secretario da camara municipal publicará, sem demora ou interrupção alguma, os nomes dos cidadãos que obtiverão votos e o numero destes, formando uma lista geral, desde o numero maximo até o minimo.

Art. 161. Em seguida se lavrará uma acta na qual se farão as declarações de que tratão os §§ 1.º e 2.º do art. 159, e se mencionarão os nomes dos cidadãos e o numero dos votos que obtiverem para senador desde o maximo até o minimo; as occurrencias que se derem durante os trabalhos da apuração e as representações que por escripta a assignadas por qualquer cidadão elegivel, se-

jão presentes á camara municipal, relativas a apuração geral.

Esta acta será assignada pela camara municipal.

Art. 162. Da acta da apuração geral a camara municipal remetterá immediatamente uma copia authentica ao ministro e secretario dos negocios do Imperio, acompanhando a lista triplice, assignada pela mesma camara, para ser presente ao poder moderador; outra copia ao presidente do senado; e outra ao presidente da respectiva provincia, exceptuada a do Rio de Janeiro.

Art. 163. Na verificação dos poderes a que proceder o senado nos termos do art. 21 da constituição se resultará a exclusão da lista triplice do senador nomeado, far-se-ha nova eleição; no caso da exclusão recahir em qualquer dos outros dous cidadãos contemplados na lista triplice, será organizada pelo senado nova lista e sujeita ao poder moderador.

Art. 164. Si o senado reconhecer que algum ou alguns dos tres cidadãos incluído na lista triplice se acham comprehendidos em qual quer das incompatibilidades especificadas no art. 85, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados, e o cidadão ou cidadãos que se seguirem completarem a lista triplice.

Art. 165. Proceder-se-ha tambem a nova eleição, quando antes da escolha do senador, fallecer algum dos tres cidadãos que compozerem a lista triplice.

O mesmo se observará no caso de morte do senador nomeado, cujos poderes não tenham sido ainda verificados ou quando algum dos cidadãos incluídos na lista triplice careça de qualquer das condições de elegibilidade exigidas nos ns. I, II e IV do art. 45 da constituição.

#### SECÇÃO 4.º

Da eleição de deputados á assemblea geral e de membros das assembleas legislativas provinciaes.

Art. 166. As provincias serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos forem os seus deputados á assemblea geral, attendendo-se quanto possivel á igualdade de população entre os districtos de cada provincia, e respeitándose a contiguidade do territorio e a integridade do municipio.

Art. 167. Para todos os effectos eleitoraes, até ao novo arrolamento da população geral do Imperio, subsistirão inalteraveis as circumscripções parochiaes e municipaes contempladas na divisão dos districtos eleitoraes de que trata o art. antecedente, não obstante qualquer alteração resultante da criação, extinção ou subdivisão de parochias e municipios.

Art. 168. A divisão dos districtos eleitoraes, feita de conformidade com o art. 17 da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, não poderá ser alterada pelo governo, depois de sua publicação.

Art. 169. Cada districto elegerá um deputado á assemblea geral e o numero de membros da assemblea legislativa provincial, que de conformidade com o § 3.º do art. 17 da lei n. 3029 de 9 de

janeiro de 1881 e com o art. 1.º § 16 da lei n. 802 de 19 de setembro de 1855, é designado na seguinte tabella:

| Provincias.  | N.º de membros das assembleas legisl. provinc. | N.º de membros por districtos. |
|--|--|--------------------------------|
| Amazonas . . . . .   | 22   | 11                             |
| Espirito Santo . . . . .   | 22   | 11                             |
| Santa Catharina . . . . .  | 22   | 11                             |
| Paraná . . . . .   | 22   | 11                             |
| Goyaz . . . . .  | 22   | 11                             |
| Rio Grande do Norte . . . . .  | 22   | 11                             |
| Matto Grosso . . . . .   | 22   | 11                             |
| Pará . . . . .   | 30   | 10                             |
| Piauhy . . . . .   | 24   | 8                              |
| Alagoas . . . . .  | 30   | 6                              |
| Parahyba . . . . .   | 30   | 6                              |
| Sergipe . . . . .  | 24   | 6                              |
| Rio de Janeiro, exceptuados os districtos da côrte e seu municipio . . . . . | 45   | 5                              |
| Rio Grande do Sul . . . . .  | 30   | 5                              |
| Maranhão . . . . .   | 30   | 5                              |
| S. Paulo . . . . .   | 36   | 4                              |
| Ceará . . . . .  | 32   | 4                              |
| Bahia . . . . .  | 42   | 3                              |
| Pernambuco . . . . .   | 39   | 3                              |
| Minas Geraes . . . . .   | 40   | 2                              |

Art. 170. A eleição de deputados á assemblea geral se fará no primeiro dia util do mez de dezembro do 4.º anno de cada legislatura.

No caso porém de dissolução da camara dos deputados, o governo marcará dentro do prazo de quatro mezes contados da data do decreto da dissolução, um dia util para a nova eleição.

A eleição dos membros das assembleas legislativas provinciaes se procederá no ultimo anno da respectiva legislatura no dia que marcar o presidente da provincia.

Art. 171. O juiz de direito que exercer jurisdicção na cidade ou villa designada pelo governo para cabeça do districto eleitoral, ou, em caso de falta, o seu substituto formado em direito, ou finalmente, na falta do ultimo, o juiz de direito da comarca mais vizinha, comporá com os presidentes das mesas eleitoraes nma junta por elle presidida, a qual fará a apuração geral dos votos das diversas eleições do mesmo districto para deputado a assemblea geral ou membros das assembleas legislativas provinciaes.

Art. 172. Na cidade onde houver mais de um juiz de direito sera presidente da junta apuradora o mais antigo, tendo preferencia o de mais idade quando for igual a antiguidade; e, segundo a mesma regra, serão substituidos uns pelos outros no caso de falta ou impedimento.

No municipio em que houver dous ou mais districtos eleitoraes, seguir-se-ha para a presidencia de cada junta apuradora a regra acima estabelecida, correspondendo a antiguidade dos juizes de direito ao numero dos districtos eleitoraes, de modo que o mais antigo sirva no 1.º districto, o immediato no 2.º, e assim por diante.

O governo na côrte e os presidentes nas provincias publicarão com a conveniencia antecedencia a ordem em que os ditos juizes devam servir nas mencionadas juntas apuradoras.

Art. 173. A junta apuradora se reunirá na casa da camara municipal ou, não

sendo absolutamente possível, em outro edificio designado pelo juiz de direito.

No municipio em que houver dous ou mais districtos eleitoraes a junta apuradora desses districtos se reunirão —na casa da camara municipal a do districto em que se achar esta casa—e as dos outros districtos nos edificios que para eses fim designarem o governo na corte e os presidentes nas provincias.

Art. 174. Para que a junta apuradora possa funcionar é necessaria a presença, pelo menos, de quatro presidentes de assembléas eleitoraes. Na falta destes, serão chamados pela ordem de sua votação os juizes de paz da parochia ou do districto onde funcionar a junta. Si ainda estas não comparecerem, recorrer-se-ha aos juizes de paz da parochia ou do districto mais vizinho.

Art. 175. São applicaveis aos presidentes e aos demais membros das juntas apuradoras, e aos que os devem substituir, as disposições dos art. 119 a 121.

Art. 176. A apuração geral se procederá pelas authenticas das actas das eleições de que trata o art. 171, dentro do prazo de 20 dias, contados do em que ellas se tiverem feito, precedendo annuncio com a necessaria antecedencia por editaes affixados em logares publicos, e, sendo possível, pela imprensa, e avizo aos presidentes das mesas eleitoraes, com declaração do dia, hora e logar da reunião.

§ 1.º No caso de não terem sido recebidas todas as authenticas até ao decimo dia, o juiz de direito requisitará as que faltarem dos presidentes das respectivas mesas, ou cópias dellas dos tabeliães ou escriptores de paz em cujos livros de notas estiverem transcriptas. Qualquer que seja entretanto o numero das recebidas, a apuração se fará até ao fim do referido prazo de 20 dias.

§ 2.º É permitido a qualquer eleitor apresentar as actas que faltarem; e por ellas, si não houver duvida sobre a sua authenticidade, se procederá á apuração.

§ 3.º Si na hypothese de que se trata, nenhum dos cidadãos votados reunir a maioria de votos nos termos do art. 178, marcará o juiz de direito novo prazo, que não excederá a outros 20 dias, para nova apuração geral com as authenticas que na 1.ª tiverem faltado e forem recebidas neste segundo prazo.

Continua.

## EXTERIOR.

### Correspondencia «Franco-brazileira».

Paris 4 de agosto de 1881.

A camara dos deputados deixou de viver e a 21 do corrente teremos eleições geraes. Os diversos grupos da maioria ainda não derão a conhecer o respectivo programma eleitoral. Ainda não fallarão nem os opportunistas, nem os progressistas radicais, nem os irreconciliaveis, nem os «activistas inimigos do «infame capital». Os opportunistas estão á espera do discurso que deve proferir o sr. Leão Gambetta. Os segundos estão muito divididos. Uns delles querem a revisão da constituição; outros querem a destruição completa da constituição de 1875, que qualificação de burguezia e retrograda. Os irreconciliaveis ou intransigentes tambem se achão desorientados. Os principaes chefes do partido conservão-se mais espectadores zombeteiros do que como actores activos. O sr. Henrique de Rochefort, que é o mais distincto dentre elles, parece disposto a pôr as eleições em opereta. E quanto mereço esta chamada do suffragio universal ás urnas eleitoraes. Os collectivistas só é que tem a sua profissão de fé, a qual resume-se n'uma palavra chãos. Todos sabem o que

querem esses senhores: que se lhes entreguem a fortuna publica e os bens privados, o solo e o sub-solo, e declarão se satisfeitos. As suas theorias, muito cheias de attractivos, mórmente para aquelles que possuem alguma coisa, e que, de um dia para outro, se triumphassem taes doutrinas, achar-se-hiam livres dos cuidados e desgostos que lhes causa a fortuna, não podem deixar de ter muita acceitação, pois, como já disse um dos nossos mais eminentes patricios, o communismo é arte de pôr em commum os bens alheios. Os monarchistas tambem acharão uma palavra magica que deve servir-lhes de: Jesamo, abre-te. Pretendem que a victoria dos republicanos significaria guerra, e tentão impingir essa asneira incommensuravel as populações ruraes que nunca abrem um jornal.

—Sem querer prophetisar, posso dizer que a opinião geral julga que o triumpho mais completo será o dos opportunistas ou gambettistas. Primeiro que turlo, tem elles a vantagem de possuir um chefe poderoso, grande orador, habil e experimentado agitador, o qual vai fazer uma campanha de propaganda eleitoral em Periz e nas provincias. Tem elles por si outra força que não possuem os homens do ministerio ou os amigos do presidente da republica. Fallão audazmente de reformas, e indicão muitas dellas, em quantos os ministeriaes confundem a estabilidade com a immobilidade, e praticão essa politica socegada a que um amigo do sr. Gambetta deu o nome de «politica de braços cruzados». Mas um dos espectaculos mais curiosos a que assistimos é o dos vereadores da camara de Periz. Todos elles são candidatos, e impugnaõ as candidaturas dos republicanos que exercião o mandato legislativo.

«Os eleitores municipaes acabaráõ por vêr, diz muito acertadamente o *Journal des Debats*, que a maior preocupação daquelles que lhes pedem os votos para vereadores não é consagrarem-se aos interesses municipaes, e que, quando parecem cheios de zelo pelos progressos da cidade, o que tem em vista é a deputação.

—Seguiu para o norte do Brazil e tenciona regressar por Portugal o sr. Luiz Simões da Fonseca, director e proprietario da «Revista de Medicina» que aqui se publica em lingua portugueza desde 1879. Consta-me que vai a esses dous paizes afim de entender-se com o corpo medico para estreitar relações entre a França, Portugal e o Brazil. Quer que ponco á pouca o seu periodico fique sendo uma tribuna scientifica destinada a levar aos paizes que fallão o portuguez noticias minuciosas do movimento medico europeu, e a dar á Europa informações sobre as plantas e molestias especiaes desses dous paizes. O seu jornal continúa a publicar-se durante a sua ausencia; e é de crer que em breve tome mais volto, graças á collaboração assidua de muitos distinctos profissionais, tanto estrangeiros como nacionaes. O sr. Fonseca é um joven que soube recuperar com o trabalho uma situação excellente nesta capital aonde a lucta em prol da existencia é tão porfiada.

## A PEDIDO.

### Manifesto

Tendo pertencido ao partido conservador, em cujas fileiras prestei desde moço os meus serviços, notei que de certo tempo á esta parte, os meus antigos co-religionarios, reputavão-me sempre um simples executor de suas ordens, adstricto somente aos seus egoisticos dictames, aliás esquecido continuamente nas occasiões das graças que pertencião exclusi-

vamente á certa ordem de seus adeptos, talvez menos dignos; mas certamente muito mais afortunados e queridos, apreciados pelas boas maneiras que eu nem outros temos o dom de saber manifestar.

Em taes condições era inutil permanecer no erro até então commettido, e resolvi portanto aliar-me ao grande partido liberal da Provincia, no seio do qual pretendo esforçar-me por corresponder as altas vistas desse brioso partido, dedicando-lhe o resto dos meus dias.

Peço sr. redactor da «Imprensa» que se sirva de publicar as linhas que aqui ficão exaradas, pelo que lhe serei grato.

Fazenda Jardim no termo de São João do Piahy em 10 de agosto de 1881.

Valentim Marques Ribeiro.

### Alistamento eleitoral de Valença.

Sob a epigrapha acima, um dos illustres *cathedraticos* da «Epoca» deu á luz da publicação aos 3 do corrente uma preleção, em que, levado d'um mal entendido e vaidoso zelo politico, não só fez-se echo de perfidias d'alguem d'esta villa, como não sabendo moderar os transportes da ira de que ordinariamente se deixa dominar ao aspecto de qualquer contrariedade, invectivou sem piedade a dois cavalheiros, que, por sua conducta publica, são credores da estima e do respeito de seus concidadãos; queremos fallar do exm. sr. dr. Firmino Martins e capitão Cicero Ferraz. Com relação ao primeiro, reparo algum causou-nas a inconveniente linguagem do insigne *cathedratico*; pois não nos é estranho que o seu maior empenho, o seu incessante lidar, consiste sobretudo em ver se de qualquer modo consegue por ao menos uma nodoa no nome de que, por seus relevantes meritos pessoais, justa e merecidamente goza aquelle cavalheiro na provincia e fora d'ella. Outro tanto porem não aconteceu com relação ao segundo; porque não ha muito tempo o illustre *cathedratico*, pretendendo em vão intrigal-o com o exm. dr. Firmino e outros, dava-o até como concebido sem a macula do peccado; o que deixa ver que s. s. ajuiza do seu similhanté conforme a occasião e conveniencias.

Mas, porque razão accommetteu o insigne *cathedratico* com tanta furia ao exm. dr. Firmino, e tão depressa reformou o juizo lisongeiro que formava do capitão Cicero Ferraz?

Porque, competindo ao primeiro, como juiz de direito da comarca mais vizinha, organizar definitivamente o alistamento eleitoral d'esta, cujo juiz effectivo falloceu, contemplou no mesmo alistamento o delegado e subdelegados effectivos, que sollicitaram seus titulos, prestaram juramento e estão exercendo os cargos, o secretario e fiscal da illustrissima camara municipal, que com requintada má fé assevera o illustre *cathedratico* perceberem annualmente apenas a gratificação de 150\$000 reis, e ao respeitavel ancião tenente Vicente Ferreira de Macêdo, a quem, com perfeita intenção d'injuriar, se dá como locador de serviços, isto é, como criado; o capitão Cicero Ferraz, no exercicio de juiz de direito interino, julgou-se com toda razão incompetente á mandar tomar por termo os recursos contra aquelles interpostos pelo tenente coronel Norberto de Castro e Silva. Para conhecer-se a improcedencia da accusação do órgão opposicionista quanto ao alistamento da policia, basta ler com attenção o n. 3 do art. 4.º do Dec. n. 3029 do 9 de janeiro ultimo, e arts. 56, n. 3, e 58 das respectivas instruções, os quaes, estabelecendo um direito certo para os delegados e subdelegados, são por isto antes uma disposição da lei do que uma especie de prova.

Entende, porem o dr. Simplicio Coelho de Resende, conforme se vê de seu Epitome Eleitoral, pag. 140, que a lei só se refere aos delegados e subdelegados effectivos ao tempo de sua publicação. Não vejo na lei disposição que autorise a pensar-se de semelhante modo; pois no art. 58 das instruções, onde se escuda a opposição, quiz o legislador apenas tornar patente que a lei se referia tão somente aos delegados e subdelegados effectivos, e não aos supplementes, favor que concedeu aos do juiz municipal. Em verdade, não ha ali quem não comprehenda que na proposição—são unicamente os effectivos que tenham sollicitado seus titulos, prestado juramento e exercido os cargos, não ha tempo fixado; e, portanto, desde que o cidadão requerer seu alistamento, provando ter satisfeito os tres requisitos exigidos pela lei, em um dos quaes, o exercicio do cargo, deve ainda estar,—não tem o juiz o que fazer senão alistalo, tenha começado o seu exercicio antes ou dentro do alistamento. Isto é o que se vê da lei.

Dando, porem, de barato que da parte do exm. sr. dr. Firmino Martins tivesse havido erro na applicação da lei, é todavia para admirar como o illustre *cathedratico*, publicando ao mesmo numero da «Epoca» em que o maltrata, um accordam em que o collendo tribunal da relação do districto absolven'o dr. Simplicio Coelho de Resende, por haver como juiz applicado erroneamente a lei, pois sem má fé isto não constitue crime;—aconselha aos seus amigos denunciem ao illustrado magistrado perante o mesmo tribunal. Isto denota sem duvida que o illustre *cathedratico* forma do collendo tribunal o mesmo conceito que seus amigos d'aqui; os quaes, com proverbial leviandade, assualham lhes garantir certo ex-presidente d'esta provincia, aspirante á senatoria pela provincia do Maranhão, serão alli providos quaesquer recursos que pela ventura interponham contra os coreligionarios do conselheiro Paranaguá, cuja influencia politica jura aos seus deoses deitar por terra.

Quanto aos empregados da camara e ao tenente Vicente Ferreira de Macêdo, os primeiros pagaram na estação competente direito correspondente á quantia de 200\$000 reis, quanto dizem seus titulos perceberem de vencimento annual; sendo que estes estão assignados pelo capitão Eleshão de Castro e Silva o Belino de Castro e Silva, irmão e filho do tenente coronel Norberto no caracter de vereadores; e o ultimo foi alistado não por ser criado, como maliciosamente diz a Epoca, mas porque deu d'arrendamento desde 8 de julho do anno proximo passado meia legua de terra que possui pelo espaço de 3 annos, cada um á razão de 220\$000 reis, clausulas expressas no contracto lançado no livro de notas do escriptão de paz deste termo com a antecedencia exigida pela lei.

Onde, pois, a procedencia das accusações contra o illustrado sr. dr. Firmino, cuja generosidade é tamanha, que, podendo calcar aos pés os insectos que o perseguem diariamente, resalva-os para não lhes fazer mal algum?

Admira a faculdade com que a «Epoca», sabendo constituir a calumnia um crime, definido no nosso codigo penal, não hesita, sem dados precisos, em asseverar que o contracto do venerando tenente Vicente Ferreira de Macêdo, fóra com *antedata* lançado no livro de notas do escriptão de paz, João Alves Bezerra, funcionario honrado, zeloso, e sobre quem nunca recabiu a mais leve suspeita de falsidade?

Será porque tem a seu favor a relação do districto, terror dos liberaes? Ainda assim não é prudente arriscar-se á muito. Chegando á esse ponto, e vendo que o

mais que foi avançado pela «Epoca» contra o illustrado dr. Firmino Martins, não passa de remoque, digno do mais soberano desprezo; passamos á incompetencia do capitão Cicero Ferraz á mandar tomar por termo os recursos interpostos pelo tenente coronel Norberto, idolo da «Epoca». Parece que o illustre cathedratico versado como é em direito, não argumenta de boa fé accusando nosso amigo por haver se julgado incompetente á mandar tomar por termo os recursos interpostos por seu predilecto; por quanto tendo sido, como o dissemos acima, o alistamento eleitoral d'esta comarca organizado definitivamente pelo illustrado dr. juiz de direito da comarca de Oeiras, em virtude do art. 6.º sob n. 3 das instrucções mandadas observar pelo dec. n. 7,981 de 29 de janeiro ultimo.—é obvio que a jurisdicção deste ficou prorogada; sendo consequentemente o unico competente para conhecer dos recursos interpostos, os quaes, ao ser apresentados, vão acompanhados logo das razões e dos documentos que os recorrentes entenderem á bem do seu direito, confirmando ou reformando os juizes de direito suas decizões no prazo de dez dias, contados do recebimento dos recursos (art. 72 das instr. citadas) pois que a proposição—interpondo esses recursos, de que usa a lei, equivale aos seguintes complementos—ao interpor, no acto d'interpor, ou então a estas outras proposições—quando ou logo que interposerem; e não como entendeu o dr. Coelho de Resende em seu «Epitome Eleitoral»—depois d'interpostos—, desvio que levou a «Epoca» a accusar injustamente ao intelligente e escrupuloso juiz de direito interino, capitão Cicero Ferraz.

E admittida a hypothese de que o argumento apresentado não seja sufficiente para produzir a convicção no animo do illustre cathedratico, podemos invocar ainda em abono da humilde opinião que sustentamos, outro não menos valioso; e vem a ser que, assim como somente ao juiz letrado é permittido preparar e julgar o processo de que trata o art. 63 usque 71 das referidas instrucções, assim tambem somente a elle compete o mandar tomar por termo os recursos interpostos; pois o fim da lei, conforme se vê de sua letra e de seu espirito, foi arredar no todo de alistamento a intervenção dos juizes de direito interinos não formados, razão porque concedeu para a interposição dos recursos o longo prazo de 30 dias.

E' inexacto que nosso amigo capitão Cicero Ferraz, conserve sob sua guarda todas as petições decididas; pois logo que as recebeu as mandou archivar no cartorio do escrivão, João Alves Beserra, que servio no alistamento, fazendo-as depois passar ao cartorio do escrivão do jury, co-religionario do cathedratico por lhe parecer que era o competente para funcção nos recursos.

Quanto aos insultos e injurias, assacadas pelo cathedratico ao referido nosso amigo e ao exm. dr. Firmino Martins, nem nós nem alguém delles, responderemos; pois a nossa educação, os nossos habitos, nos vedam de descer ao nivel de palhaços que se julgam felizes rolando no chão. Aos insolentes, que não respeitam ás leis da civilidade e do decôro, o nosso soberano desprezo.

Valença, 16 de setembro de 1881.

Justus.

Juromenha, 18 de Setembro de 1881.

Sr. Redactor:—Depois do tragico acontecimento de 26 de julho, depois do supposto assassinato do José Sabino por Honorio Granja, depois das primeiras

embatidas das paixões dezmbradas tomadas de subito, depois da quasi extincta formação da culpa no processo que corre contra Thomé Honorio Bizerra Granja;—a ordem social, como que se anormaliza transpondo as raias dos deveres sociaes, do justo e do honesto, sustentadas e mantidas sempre pelos povos sensatos e moralizados.

Como que, os irmãos e parentes do fallecido desesperados pela falta absoluta de provas no processo que instará pelos remorsos de suas proprias consciencias; mas, sedentos da vingança injusta, tontão, dão por pau e por pedra, recrudescem em furia e querem a todo transe fazer valer suas unicas vontades, denotando mais o desespero que se apodera de seus espiritos enfermos, que a imaginação criminalidade do accusado.

N'esta Villa a morte do José Sabino tem sido sempre a ordem do dia e o objecto preferido á qualquer conversação; mas, se por acaso seus parentes, indo pelas ruas ouvem um qualquer dos chegados á pouco estranhos ao caso dizerem em uma roda:—*que não sabem como um homem morrendo assassinado á pancadas á vista de tanta gente, fosse preciso irrem ás carreiras em procura de lanceta e ammoniaco;—ou por outra, dizem:—que se este homem foi logo ferido no começo da luta á pancadas, como não tingio de sangue suas vestes de côr, como ainda ficara ameaçando a um e conversando com outros, sem dizer ou mostrar que estivesse ferido ou a morte,—não é preciso mais para seus parentes, qual um cão hydrophobico virem positivamente á atacar e ameaçar aquelle pobre incauto que teve a infelicidade e arrojio de assim pensar e expressar-se.*

Da maneira Sr. Redactor, que aqui não temos a faculdade de livre pensar, porque o que assim o fizer incorrerá logo nas iras e ameaças dos parentes de J. Sabino, que mais parecem querer vencer pelo terror, que pela razão.

E' que os loucos, os destituídos do bom senso;—semão os ventos para colherem a tempestade.

Seria melhor que elles convictos do crime, mandassem publicar um folheto de todas as peças e provas produzidas no processo para o publico' conhecer de que lado está a razão.

É melhor assim, do que andarem ameaçando a tudo e tomando satisfações com Sancho ou Martinho pelas ruas, cazas, esquinas &, porque dessa maneira fazem os homens que tem por si a razão e o direito.

E fazer-se o contrario importa desconfiar e desmerecer de sua propria cauza.

Tem razão de lastimarem a auzencia do objecto charo: mas, não tem justificação possível a grita desordenada e ceceia levantada aturdindo quotidianamente nossos ouvidos e cegando nossas vistas com scenas desagradaveis.

Uzem elles de prudencias, porque se consigo estiverem o direito e a justiça, alcançarão a final a terra da promissão.

**Para o Exm. Sr. Bispo Diocesano ver e o publico apreciar.**

Sr. redactor.

Forçada pela precisão vejome obrigado a vir ao jornal relatar certas e desagradaveis occorrencias que acabão de se dar entre mim e o sr. vigario desta Freguesia Padre Manoel Carlos da Silva Peixoto. Sou opposto á polêmicas pelos jornaes, isto porem não exclue que por este meio relate a verdade de um facto e suas circumstancias como passo a fazer-o.

Achando-se justo e contractado para receber-se em matrimonio com uma nossa parenta, meu mano Luiz do Monte Torres, parochiano da freguezia do Principe Imperial, e a noiva, nubente d'esta parochia de N. S. do Desterro de Marvão, nestas condicções, o vigario de P. Imperial preparou os papeis e requereuse com elles a precisa despesa matrimonial, a qual não se fez demorar.

Dispensados assim os contrahentes, convocou-se o vigario desta freguezia para a celebração do Sacramento. Sabido S. Reverendissima a desobriga para o lado de nossa residencia alguém de nossa familia o procurou e apresentou-lhe a dispensa, e pediu-lhe se dignasse marcar o dia para ter lugar o casamento. Examinada ella e mais papeis, o sr. vigario, fulo de raiva, e cego pela ambição de ouro que lhe devora a alma, rugindo como o tigre na jaula, declarou alto e bom som, que o vigario de P. Imperial era incompetente para o acto que praticou, pelo que a dispensa era nulla, e por consequente nullo o casamento, pelo que deixava de effectual-o!! E do facto assim succedeu. O sr. vigario Macedo, parochiando á longos vinte annos a freguezia de P. Imperial, ainda ignora que no caso de que se trata, qualquer dos vigarios é competente para preparar os papeis e encaminhar o requerimento da dispensa, ao passo que o sr. padre Peixoto novel no officio e inferior em sabedoria, descobrio tal incompetencia no sr. vigario Macedo. Não, a questão não é esta e sim outra como se vae declarar. O sr. padre Manoel Carlos creou propositamente tal obstaculo, na fagueira esperança de que eu e todos os membros de minha familia lhe offeressemos boa e grossa quantia, diante da qual se quebrarão os fingidos escrupulos de s. s. que só jogou esta cartada com esse proposito. Para que não se presume que faço ao sr. vigario uma imputação gratuita e odiosa convem perguntar a s. s. se recorda se, quanto em tempo não remoto, pediu para fazer o casamento de meu primo Jezuino Soares Cavalcante com a filha de meu parente e amigo Antonio de Souza Carvalho? Dir-me-há s. s. que a mesquinha quantia de cincoenta mil reis? E porque nós lhe impugnássemos tal exorbitancia, s. s. foi de grão em grão sempre descendo, ate que contentou-se com dez mil reis?! Diversos casamentos tem s. s. feito sem estarem os nubentos legalmente habilitados na forma da lei. Ora, o vigario que assim sem escrupulo mercadeja o sacramento matrimonial como qualquer mercadoria, não merece fé, consideração e respeito do seus parochianos a quem deseja sugar dinheiro. Estamos promptos a pagar ao sr. vigario aquillo a que tiver direito, o que não podemos tolerar calados é que o Reverendo Pastor faça o papel de lobo, e nós outros, de cordeiros. Outro officio meu padre—o tempo dos tolões já lá vai e desde que s. s. não zela sua reputação de pastor não espere que eu o faça. Por ora fico aqui; se V. Rym.\* entender que lhe faço injustiça articule pelo jornal suas queixas contra mim, que garanto não as deixar sem resposta.

Publique sr. redactor o presente escripto, pelo qual me responsabilizo na forma da lei. Buritti de S. Thiago, no termo de Marvão, 10 de setembro de 1881.

Joaquim do Monte Torres.

**LEIAM E ADMIREM!**

«Certifico que revendo a petição autuada do alistando Eloy Ferreira de Carvalho.

Mostrando-se provado com as certidões e talões juntos que o supplicante,

além de ter pago o imposto provincial de industria pastoril, denominado dizimo de gado, no valor de 16:640 reis, possui com titulo legitimo immoveis no valor de 6:2435220 reis, porque taes são (note-se bem) e constituem as terras de criação e cultura com os gados nellas situados, art. 2.º da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864; tanto assim que são geralmente considerados objectos de hypotheca, que por força da lei só pode ser constituída sobre immoveis ou bens de raiz; e a fazenda publica tanto geral como provincial costuma acceitar a de seus responsaveis constituída em bens d'esta natureza; consequentemente, tendo o mesmo supplicante a seu favor o n. 2.º § 1.º, e n. 2.º § 2.º do art. 3.º do decr. legislativo de 9 de janeiro do corrente anno, o § 1.º do art. 43 e n. 1.º do art. 47 das instrucções de 29 do mesmo mez e anno; portanto, julgando o apto para ser incluido no alistamento eleitoral desta parochia, mando que seu nome seja inscripto no respectivo registro. S. João do Piahy, 23 de junho de 1881.—*Firmino Licinio da Silva Soares.*

O escrivão interino do jury.—*Raimundo Borges da Silva.*

-De igual theor é a sentença do mesmo juiz, proferida na petição do alistando Thomaz Rodrigues de Souza.

Simplemente pelo novo imposto de industria pastoril, foram qualificados 10 individuos, addicionando um destes, Manoel Ferreira Lima, mais o pagamento de 5:000 reis por seu engenho de fabricar rapaduras!

O escrivão Irineu José Fialho, foi incluido sem prova da lotação do officio.

São pois 13 eleitores fabricados pelo juiz de direito de S. João do Piahy, e dos quaes só se teve noticia pela substituição do edital, dias depois de findo o prazo do recurso.

Publique a Epoca a sentença acima na sua «secção de variedades.»

**NOTICIARIO**

**Accusações infundadas.**—A «Epoca» e o «Semenario» tem ultimamente occupado com a pessoa do nosso importante e illustre amigo Exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins, por actos praticados por S. Exc., como juiz de direito no serviço do alistamento eleitoral das comarcas de Oeiras e Valença.

Essas accusações, porém, são inteiramente destituídas de fundamento.

Quem estiver á par do modo porque correm ali os trabalhos da inscripção no registro eleitoral, e quizer fallar a linguagem da imparcialidade e da verdade, não poderá deixar de condemnar, como expressões de paixão partidaria, odio, e despeito, as censuras articuladas, para fazer justiça ao nosso estimavel amigo, que sabe presar sua reputação de juiz recto e justiceiro.

Na correspondencia de Valença, que damos publicidade em outra secção, estão expostos os factos, como elles se decôrão, e demonstradas a procedencia e regularidade dos actos do digno magistrado, em face da lei de 9 de janeiro e instrucções respectivas.

O sr. dr. Firmino não commetteu violencias, nem faltou com a justiça aos cidadãos, que pretenderão se alistar eleitores. Os seus despachos ali estão para prova do que asseveramos.

Quanto á inclusão das autoridades policiaes, o illustre juiz obrou dentro da esphera legal, por que a lei contempla essas autoridades nas classes dos que são considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova.

A decisão, em contrario, dada pelo venerando tribunal da relação do districto, não pôde resistir a mais ligeira analyse, que se fizer da hypothese, diante do formal precepto da nova lei.

Composto, em sua mór parte, de desembargadores conservadores, poder-se-ha dizer que o egregio tribunal assimdecidiu, levado por espirito partidario.

De outra forma, não poderemos explicar o seu procedimento, ao nosso ver, contrario á letra e espirito da lei.

A pesar de incommodado em sua saude, o sr. dr. Firmino, tendo em attenção a importancia do serviço eleitoral, manteve-se no exercicio de sua nobre missão, por amor á causa da justiça, com aquelle espirito de rectidão, de que é dotado, sem jamais infringir as disposições legaes, dando de seus actos recurso ás partes para o superior tribunal.

Esta é que é a verdade. O mais será a voz do odio politico, que não pode alabar, quanto mais destruir, o el-vado conceito, de que goza o digno juiz de direito da comarca de Oeiras.

**Noticias do Corrego.**—Falleceu o presidente dos Estados Unidos Grantfield.

Tambem falleceu na Europa o homado comerciante da praça do Maranhão o sr. Laurindo Oliveira.

O presidente do Amazonas tinha sido acometido de beri-beri, pelo que seguiu para o Para.

Fallava-se na corte que a pasta da agricultura seria preenchida pelo sr. dr. Francisco Soares Brandão, actual presidente do Rio Grande do Sul.

**Estuda.**—Acha-se entre nós o juiz de direito de Oeiras nosso prestimoso e distinto amigo Exm. Sr. Dr. Firmiano de Souza Martins.

Affectuosamente comprim atamos a S. Exc. desejando que tenha feito feliz viagem.

**Casamento.**—No dia 15 de setembro ultimo casou se na corte do imperio o distinto piahyense, pharmaceutico Eugenio Marques de Hollandi com a Exm. Sr.ª D. Emilia Ferreira de Hollandi.

Saudamos ao illustre par, ao qual de coração desejamos as maiores venturas.

**Theatro.**—Coirrerio bem os espectaculos havidos ultimamente no theatro Concordia, sublinho a scena o excellente drama «Os Mães da Virgem Apparecida» e o Filho da Louca.—Os actores E. Junior, Guimarães, Cabral, Monteiro, Augusta e F. Lopes, desempenharão seus papeis satisfatoriamente.

O primeiro drama é de um grande effeito scenico pelos bellos quadros, que n'elle apparecem.

É a terceira vez, que aqui é representado, e acreditamos que si o distincto artista Eduardo se dispor a leva lo pela quarta vez a scena, tirara feliz resultado, porque ha pessoas q' desejo ainda assistir a esse importante drama.

**Anuncio.**—De Paris nos escriptores:—Blm. Sr.—Paris, 23 de agosto de 1881.—Bogamos a V. S. o obsequio de substituir o nosso annuncio relativo ao ALMANACH PARIZIENSE por outro:

**ALMANACH PARIZIENSE**

Album artistico e litterario.

para 1882

por FREDERICO J. DE SANT'ANNA-NERY.

A partir de 1.º de novembro achar-se ha a venda no nosso escriptorio o ALMANACH PARIZIENSE, contendo 21 gravuras no texto, entre as quaes os retratos de Victor Hugo, Gambetta, Ferdinand de Lesseps, Dunas Filho, Sardou, Bismarck, Littré, Julio Ferry etc.; duas peças de musica inéditas para piano, pelo celebre maestro Antonio de Koniski, autor da «Marcha de Camões», executada por occasião do bicentenario em Paris; um frontispicio colorido e gravado por Jacques Maillot, laureado da academia de Bellas Artes de Paris, e cavalheiro da Legião de Honra; texto por escriptores nacionaes e estrangeiros.—O ALMANACH PARIZIENSE, impresso em papel de Hollanda, com capa de cor, forma um rico volume de cerca de 150 paginas, editado pela casa J. Batard, Morinon & C.ª, 50 Boulevard de Strasbourg, em Paris.

**Correio.**—Os empregados d'esta repartição em virtude da communicação da Directoria Geral dos Correios tomão lacto por 30 dias em demonstração de pesar pela morte do Exm. Sr. Ministro d'Agricultura Buarque de Macedo.

**Manifesto.**—E' com satisfação que hoje publicamos o do sr. Valentim Marques Ribeiro de S. João do Piahy.

Deixando as fileiras conservadoras, vem esse digno cidadão se alistar no seio do partido liberal, ao qual protesta d'ora em diante prestar seus servicos.

Noticiando tal acontecimento, não podemos deixar de saudar o novo co-religionario, a quem cordalmente dirigimos um aperto de mão.

**Carta á viuva Buarque.**—E' esta a carta que o negociante conselheiro Malvino Reis dirigiu a viuva do conselheiro Buarque, depois do fallecimento deste, tomando a si o encargo de concorrer para a formatura de um seu filho.

Rio, 20 de agosto de 1881.—Blm. Sr.ª D. Lilia de Oliveira Macedo.—O fallecimento do digno esposo de V. Exc. o Sr. Conselheiro Buarque de Macedo, não foi só um verdadeiro desastre para V. Exc. e seus dignos filhos, mas tambem um desastre nacional. A lavoura, o commercio e a industria perderam nelle um dos seus grandes defensores.

Como amigo do illustre finado, e como um dos mais insignificantes membros da classe commercial, curvando-me reverente á beira do seu túmulo, permitto-me V. Exc. que, em homenagem a esse grande patriota que na sua passagem pelo poder tantos servicos prestou a nossa patria, tome sobre mim o encargo de concorrer para a formatura de seu filho mais novo, que me disse querer estudar direito; assim procedendo, cumpro a meu dever de amigo.

Anote V. Exc. os meus sinceros pezames e peço-lhe, que creia na lealdade de quem é, com respeito, de v. exc. attento venerador e obrigado.—Malvino da S. Reis.

**Veneno de cobras.**—Ao Diario de Belem fez o Desembargador J. Ascenso da Costa Ferreira a seguinte communicação:

Não é somente o perigoso veneno de potassa que triumpho dos effeitos mortificos do veneno das cobras; a experencia de annos no nosso engenho, demonstra, a mais não duvida, que a banha de

nossa ama, avestruz, applicada em colheres de sopa uma ou mais vezes, produz maravilhosos e desejados effeitos, que no homem, quer em annos domesticos. A banha, depois de ir ao fogo, conserva-se em garrafas por muito tempo. Os homens da sciencia, por meio da chimica, conhecerão, sem duvida, a propriedade de tão util contra-veneno de cobras, ainda mesmo da terrivel cascavel. Fazemos esta declaração a bem da humanidade.—Costa Ferreira.

**Missa.**—Na igreja de N. S. das Dôres teve lugar uma, ás 4 horas da madrugada do dia 5, mandada celebrar, em attenção a alma do joven João de Castro Lima, por sua carinhosa mãe.

**Instrução primaria.**—Com esta e a graphic é annunciada em outra parte d'este jornal pela Exm.ª Sr.ª D. Maria Emygdia C. Branco, digna filha do nosso estimavel amigo capitão Miguel Borges, a abertura de uma escola de primeiras letras em que a annunciante ensina as materias de instrução primaria de 1.ª e 2.ª grã.

M-rece a attenção dos pais de familia a escola annunciada, por isso que a Exm.ª Sr.ª D. Maria Emygdia dispõe da utilidade precisa para o bom desempenho da tarefa, a que se impoz.

**Fallecimento.**—A's 11 horas de dia 29 do mez findo falleceu n'esta capital, de febre cerebral, João de Castro Lima, irmão do nosso digno amigo capitão José de Castro Lima.

Achava-se o finado empregado na casa commercial dos nossos importantes amigos João da Cruz & Irmao, e onde deu sempre provas de actividade e vocação pela vida da commercia.

Era geralmente estimado por seu bom comportamento e por outros predicados, que o distinguio.

Contava apenas 15 annos, e era um joven de esperanças.

Morreu, deixando immersos na dôr a sua mi digna mãe—Exm.ª Sr.ª D. Laurinda de Castro Lima, e o seu prezado irmão, José de Castro, aos quaes apresentamos os nossos sinceros pezames, por tão imopinado e profundo golpe.

**Outro.**—Em S. João do Piahy, em dias do mez preterito, victima de uma affecção pulmonar, deo alma ao Creador a Exm.ª Sr.ª D. Joanna Francisca de Arraes, digna irmã do nosso prestimoso amigo padre Custodio Francisco de Arraes, vigario d'aquella freguezia.

Era a illustre finada uma moça distincta e virtuosa, pelo que seu passamento foi bastante sentido por todos aquelles que tiverão a fortuna de apreciar suas excellentes qualidades.

Nossos pezames a toda sua familia e especialmente ao nosso amigo padre Arraes, a quem enviámos nossas condolencias.

**EDITAES**

Faço publico, na forma da lei, que por acto de hoje S. Ex. o Sr. presidente da provincia, baseado no § 2.º, art. 1.º do Dec. n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, nomeou o cidadão Manoel Ribeiro Soares do Nascimento para exercer provisoriamente os officios de 1.º tabelião e escriptão do civil, crime e execuções do termo da União, que se achavão vagos por fallecimento de Manoel Felicissimo Ribeiro que os exercia.

Os pretendentes que se julgarem preferidos com semelhante nomeação, deverão reclamar, em termos legais, no prazo de 30 dias á contar de hoje.

Secretaria do governo do Piahy, 3 de Outubro de 1881.

O secretario  
João José Pinheiro.

O dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, da Provincia do Piahy &c.

Faz saber que pelo Tribunal da Relação do Disticto, foi proferido no recurso eleitoral interposto pelo cidadão José Gabriel Baptista dos Santos, o seguinte accordão:—Accordão em Relação &c. Que vistos e relata-os estes autos de recurso eleitoral, entre partes recorrente José Gabriel Baptista dos Santos, recorrido o juiz de direito da comarca de Theresina, negam provimento ao recurso, além de confirmar como confirmão, o despacho recorrido, por seus fundamentos conforme a lei e ao que consta dos autos. Maranhão 20 de setembro de 1881.—Monteiro de Andrade. P.—A. A. da Silva.—A. F. da Silva.—Silva Braga.—Catanho.—Pessoa

da Lacerda.—Foi voto vencedor o sr. desembargador Lisboa.—A. A. da Silva.—E para que chegue ao conhecimento de todos, será este affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa. Theresina, 6 de outubro de 1881.—Eu, Dionisio de Souza Broxado e Silva, escriptão interino o escripto. Manoel Hedefonso de Souza Lima

**SECRETARIA DO GOVERNO.**

Por falta de pagamento dos respectivos portes, não seguirão para a corte os papeis de negocios particulares do Bacharel Lino Leoncio d'Assumpção e de Manoel José de Carvalho e Deus. O que se avisa aos interessados para os fins convenientes.

**ANNUNCIOS.**

**Em emprego de capital.**

Vendem-se os sitios seguintes: Santa Anna, S. Maria, S. Philomena e Curaça—propriedade do major Raimundo Sival de Vasconcellos.

—O Sitio Santa Anna, distante desta cidade 4 leguas, por si só, admite toda a especie de lavoura, e acha-se competentemente montado. Tem duas casas solidamente construidas de pedra e cal; sendo uma de vivenda, e a outra de fabrico da canna, com um magnifico engenho de ferro, e todos os demais accessorios indispensaveis á extracção da canna, quer para assucar, quer para aguardente &c. E' o sitio Sant'Anna incontestavelmente um dos melhores desta provincia, sendo por demais conhecido pelas vantagens que n'elle obtem a lavoura de canna e de cereaes;—podendo se empregar o maior numero de trabalhadores, que se queira.

O Sitio S. Maria annexado ao sitio S. Anna, pelo lado de baixo, acha-se em identicas condições, quanto á plantação de cannas, não tendo, porem presentemente senão uma casa de palha.

—O Sitio S. Philomena, que dista de S. Anna 1/4 de legua, nas mesmas condições quanto a lavoura da canna, tem duas casas de telhas, com accommodações proprias para vivenda e para o fabrico da canna, não tem, porem, engenho, e nenhum accessorio deste:

—O Sitio Curaça, meia legua mais ou menos distante de Sant'Anna, com duas boas cazas de palha, sendo uma de morada, e outra de bulandeira, presta se com mais vantagens á cultura de cereaes, e tem muitas fructeiras, um grande poço empedrado com agua potavel, e um immenso valle para açude, além de um tabocal e baixão proprios para soita de gados.

—Vendem-se tambem no Sitio S. Anna, cerca de 400 cabeças de gados vaccum, sendo a maior parte bois de anno—e 20 escravos &c.

Do mesmo modo uma boa fazenda de criar gado vaccum e cavallar, denominada Lages, neste termo, distante d'esta capital 9 leguas com 160 cabeças de toda sorte.

—Uma outra fazenda denominada Taboleiro do Somno, do lado da provincia do Maranhão e á distancia de 5 leguas d'esta cidade com 150 cabeças de gado vaccum de toda sorte &c.

—E por fim, uma excellente caza n'esta referida capital, á rua Grande, reconstruida de novo, com muitos commodos para familia, meias aguas para se a-lugarem.

Quem pretender os referidos sitios, fazendas, cazas, &c entenda-se com o abaixo assignado, que se acha competen-

temente habilitado para fazer a venda de todos os bens reunidos ou separadamente.—Theresina 18 de Agosto de 1881.  
Joaquim Dias de Sant'Anna.

**Instrução primaria.**

D. Maria Emygdia Castello Branco, ex-adjunta da directora do antigo collegio do Amparo, desta cidade, continua a receber alumnas em sua aula a rua do Paysandú n. 9,—mediante a modica mensalidade de 3:000 rs.

Freitas & Irmão successores de seu fallecido pai sr. tenente Raimundo de Freitas e Silva, estabelecidos com casa commercial nesta villa, do Piripiry, tendo ficado responsaveis a pagar a diversas casas commerciaes na cidade da Parnahyba a quantia de 7:427,956 rs. e, tendo nesta data saldado todas as contra que ficarão responsaveis fazem vêr por meio do presente que nada mais devem em nome do fallecido seu pai, por que só tendo transações na praça da Parnahyba alli liquidaram todos seus pagamentos e que nada mais são responsaveis a pagar em nome de seu fallecido pai de hora em diante, o que annunciam para os fins convenientes.

Piripiry, 20 de agosto de 1881.  
Freitas & Irmão.

**ALTA NOVIDADE.  
O BARATEIRO**

ANTONIO RIBEIRO SOARES.

Chegado á pouco tempo do Maranhão trouxe um rico e esplendido sortimento de fazendas e outras mercadorias proprias do seu estabelecimento, e como se tenha mudado para a rua do Barrozo, antiga casa do tenente coronel Paiva, avisa aos seus freguezes e ao publico em geral que está resolvido a vender tudo pelo custo do Maranhão, a fim de chamar para este ponto a concorrência publica.

Ali, pois, encontrarão tudo o que é de bom e barato a par de um acolhimento urbano e delicado trato.

Pará prova de que o BARATEIRO está no firme proposito de vender BARATO, abaixo publica em resumo os preços de algumas mercadorias pelos quaes se evidencia que é elle actualmente o non plus ultra desta praça em materia de barates.

**LEIÃO E ADMIREM!**

Chitas a Ponpador, finissimas, covado 380, idem de uma só cor, idem 360, idem de gostos lindos, idem 240, 280, 320, Morim fino vara 320, 400, Madapolão leozinho, vara 200 rs., Biscado superior, covado 500, Dito oxford 320, 400, Popelina de linho e seda metro 800, Fustões de todas as cores 800, Cambraia de cor vara 800, Blem lisa 15000 rs., Idem transparente, metro 800, Ricas botinas para senhoras, par 85000 rs., Blem de pano com biqueira 65000 rs., Bonitos sapatos com 3 fivellas para senhoras 55000, Chapas de manilha para homem 55000, Ditos de feltro para ditos, lindos gostos 85000, Idem de chille bons 35000, Cortes de casimira muito lindos e finos nos 85000, Brim de linho superior, vara 15000, Espelhos de differente tamanhos e preços, Chicaras e pires, casal 200 rs., Pratos casal 320, Vinho bom, frasco 15200 rs., Dito branco superior 25100, Tiquira 700 rs., Vinagre 780, Alho, maunças 160 reis.

Além das mercadorias supra mencionadas, outras muitas existem que fora enufadonho enumerar todas de superiores qualidades, agradaveis a vista e ao paladar.

Vinde e vedê caros freguezes, como fazia o apostolo S. Thomé.

AO VERDADEIRO BARATEIRO.

RUA DO BARROZO.

**Machina para costura.**

Nesta typographia se diz quem tem uma para vender, nova e muito boa.